EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
LEGISLAÇÃO: regida pelas Leis 10.520/02, Leis 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (menor taxa de administração)

ÓRGÃO INTERESSADO:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Endereço: Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar, Centro CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação".

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 09h00min do dia 10/04/2023 até as 09h00min do dia 20/04/2023.

Abertura de Propostas iniciais: às 09h30 min do dia 20/04/2023.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h30min do dia 20/04/2023.

1. ANEXOS (INTEGRANTES DO EDITAL):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Declaração de Enquadramento (para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)
ANEXO IV	Declaração Conjunta
ANEXO V	Minuta do Termo de Contrato

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO A ao Contrato Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação", cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais

2.2. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

2.3. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

2.4. O cartão deverá possuir chip de segurança, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à futura **CONTRATADA**

2.5. Este benefício será concedido aos servidores do legislativo por força da Resolução 337 de 5 de fevereiro de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovarem que seu ramo de atividade atende o objeto da presente licitação.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Campo Limpo Paulista nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de SP;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3. O licitante deverá promover seu credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), https://bll.org.br/.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei 10.520/2002.

3.5. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

3.5.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://bll.org.br/ .

3.5.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BLL** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://bll.org.br/.

4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA/LANCES

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://bll.org.br/.

4.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.4.2. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.4.3. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/., que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões;

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

4.8. O sistema de pregão eletrônico da **BLL** é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

4.9. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado, e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, constar o **percentual da taxa administrativa E/OU o valor global para a execução dos serviços por 12 meses já aplicada a taxa de administração.**

5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da comprovação por órgão competente, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

5.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Para julgamento será adotado o critério **menor preço (taxa administrativa),** observado as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexequível.

5.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

5.8.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.8.4. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado;

5.8.4.1. Consideram-se excessivas as propostas cujos preços sejam superiores aos valores de mercado, apurado pelo(a) Pregoeiro(a), correspondente à média de preços mais desvio padrão.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

5.8.5. Que apresentarem características em desacordo com as solicitadas nos anexos do edital;

5.8.6. Que apresentarem qualquer forma de identificação do licitante;

5.8.7. Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste Edital.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação, bem como o cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.1. O valor de redução mínima entre os lances será de 0,1% (cinco décimo por cento).

6.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer um lance nos minutos finais (2 min. e 30s), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "dou-lhe uma", caso não haja outro lance neste momento, o sistema informa o "dou-lhe duas" e em seguida a fase competitiva é encerrada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "dou-lhe uma" ou "dou-lhe duas" o sistema é reiniciado, assim como sua contagem. Esta fase somente será encerrada quando não houver mais ofertas de lances nos minutos finais. Iniciada a fase de lances, os licitantes serão avisados via chat.

6.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.11. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.12. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.13. Observada a proibição de contratação com taxa negativa, o pregoeiro encerrará a etapa de lances se todas as licitantes participantes desta etapa tiverem ofertado taxa zero (0%), aplicando-se, como critérios de desempate, sucessivamente: o direito de preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n° 123/2006; e os critérios de desempate previstos na Lei 8.666/93, Art. 3º, §2º em conjunto com o Art. 45, §§2º e 3º.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

6.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.15. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, inseridos na plataforma de pregão eletrônico BLL, para que na fase de habilitação o pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos.

6.15.2. Toda a Documentação de Habilitação deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada por meio eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, quando do início dos procedimentos para a participação no certame. Sob pena de inabilitação se assim o licitante não proceder.

6.15.3. Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste edital, da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita, para o endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255, 1º ANDAR – CENTRO – CAMPO LIMPO PAULISTA – SP – CEP 13231-901 A/C do Pregoeiro.

6.15.3.1. Ou encaminhar os documentos assinados eletronicamente utilizando o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para o endereço eletrônico: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br.

6.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital e seus anexos, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

6.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

6.20. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.17 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

6.21. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.23. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV - Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

7. HABILITAÇÃO

7.1. O licitante detentor da melhor proposta, para atendimento à habilitação, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Certidão negativa correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e **Certidão negativa correcional** (ePAD e CGU-PAD) https://certidoes.cgu.gov.br/;

b) **Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União** - https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;

c) **Consulta ao sítio virtual do TCESP** - relação de apenados - http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm;

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, **devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário** (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial**, tratando-se de sociedade empresária;

c) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada início das disputas e processamento do Pregão;

d) **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**; expedida nos sites https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante

f) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=imDbW8drWOff1bcguZCBYw0Q10ASGIVaFfAnTKI.cndt-certidao-39-7k27r), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) **Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal**, conforme modelo constante no Anexo IV.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.1.5.1. Na forma prevista nos Artigos 42 e 43 §1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela lei complementar nº 147/14 as empresas enquadradas como EPP ou ME, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, situação na qual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de eventual restrição, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

7.1.5.2. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial/extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS

a) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, admitindo-se a somatória de atestados que representem o efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista (Súmula 24, do TCE/SP).

7.1.8. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.1.8.1 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

7.1.8.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.8.1.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

7.1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.9.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser juntados concomitantemente com a proposta no sistema de BLL e, na forma do item 6.14.3, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **autenticada** por cartório competente, servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa Oficial.

7.1.9.1.1 Caso o licitante queira autenticar os documentos nesta Câmara, esta autenticação deverá ser efetuada mediante agendamento.

7.1.9.2 As Certidões Negativas de Débitos ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet ficarão condicionadas a autenticação no site oficial, quando for o caso;

7.1.9.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.9.4 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados no item 7 deste edital.

7.1.9.5 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.1.9.5.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e/ou impugnação sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar - Centro – Campo Limpo Paulista/SP, por e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br ou protocolados diretamente na plataforma da BLL, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no horário de 09:00 às 16:00h.

8.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.3. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos na Imprensa Oficial do Estado.

9. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar - Centro – Campo Limpo Paulista/SP, por

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br ou protocolados diretamente na plataforma da BLL.

9.1.1. Será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9.5. O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Estado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicaria deverá comparecer para a assinatura do contrato;

10.2. O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela administração;

10.3. Havendo recusa do adjudicatário é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação;

10.4. O não atendimento à convocação implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

10.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liberação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias pelo setor requisitante, onde deverá constar nº de Ordem de Serviço, Empenho e Contrato, respectivos.

11.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência para a conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar uma conta na referida Instituição Financeira ou através de boleto. A Nota Fiscal poderá ser emitida total ou parcialmente, após liberação do setor competente

11.3. Havendo atraso de pagamento, incidirá, correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11.4. As condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. A presente licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação.

12.2. O valor mensal de cada Cartão Vale Alimentação é de R$600,00 (seiscentos reais), para a estimativa de 45 (quarenta e seis) cartões.

12.2.1. Além dos créditos mensais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

12.3. O valor global estimado para a presente licitação, considerando a taxa de administração de 0,6̄% (Dizima periódica simples de zero vírgula seis porcento)**, é de** R$ 330.690,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais) para 540 (quinhentas e quarenta) recargas anuais

12.3.1. Limite mínimo da taxa de administração de 0,00% (zero por cento), sendo vedado a apresentação de taxa negativa.

12.4. O valor do vale alimentação será revisto anualmente, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 7º da Resolução n. 337/2019, alterada pela Resolução n. 359/2022.

12.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I)Advertência;

II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão do município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de até cinco anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ao CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Câmara Municipal;

IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis;

13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

13.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

13.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

13.6. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão do Pregão ou retardar, o procedimento licitatório, ou ainda desistir de lance ofertados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente licitação pode ser revogada pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

14.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente;

14.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

14.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

14.11. Informações sobre o andamento da licitação, poderão ser obtidas nos dias úteis das 09:00 às 16:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através do tel.: (11) **4039-1526.**

14.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.13. O processo licitatório contendo os anexos e documentos que o integram, encontra-se disponível para consulta aos interessados na Diretoria de Administração.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

14.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.16. Havendo divergências na interpretação dos documentos relativos ao presente certame, prevalecerá inquestionavelmente o disposto neste Edital, seguido subsidiariamente do disposto no Anexo I e, após, nos demais anexos.

14.17. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.18. Quaisquer alterações, quer seja reabertura de prazo, suspensão ou aviso, estas serão disponibilizadas no mesmo site em que fora disponibilizado o edital.

14.19. No que for omisso este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

14.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de CAMPO LIMPO PAULISTA considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Campo Limpo Paulista, 05 de abril de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PRELIMINARES

O presente documento tem por objetivo estabelecer condições, em linhas gerais, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança-vale alimentação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação", cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais.

2.2. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

2.3. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

2.4. O cartão deverá possuir chip de segurança, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à futura **CONTRATADA**.

2.5. Este benefício será concedido aos servidores do legislativo por força da Resolução 337 de 5 de fevereiro de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa deverá disponibilizar cartão eletrônico individual, personalizado e intransferível para cada servidor do Legislativo Municipal de Campo Limpo Paulista - SP.

3.1.1. Competirá à **CONTRATADA** a confecção, entrega dos cartões, implantação da tecnologia utilizada e orientações sobre o uso do cartão alimentação;

3.2. Na data da assinatura, a CONTRATADA, deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada um dos municípios elencadas na planilha do item 6.2.

3.3. O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na Autorização do início dos Serviços.

3.4. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: Razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, endereço, telefone e e-mail (quando houver).

3.5. Caso o licitante vencedor não apresente no prazo estipulado, e no máximo, até a assinatura do contrato, a lista da rede credenciada, a Câmara poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação considerando o critério de desempate estabelecido no edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios individualizados, para cada servidor, via Internet;

3.6.1. Os cartões serão entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para Câmara, na emissão dos cartões. As reemissões de cartão obedecerão ao mesmo prazo;

3.6.2 O valor do benefício de cada servidor, de acordo com a Resolução n. 337/2019 e alterações é de R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

3.7. O valor do vale alimentação será revisto anualmente, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 7º da Resolução n. 337/2019 e alterações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, sempre na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela implantação, emissão e gerenciamento dos cartões eletrônicos com chip de segurança que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à **CONTRATADA**, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

5.1.1. Obedecer aos prazos estipulados em edital, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas;

5.1.2. Responsabilizar-se, por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.3. Responsabilizar-se ainda todos os custos dos insumos e materiais, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

5.1.4. Arcar com eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e/ou Terceiros causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.l.5. Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Em sua rede de credenciados deverão constar Hipermercados, Supermercados, Mercados e açougues nas cidades do Aglomerado Urbano de Jundiaí, conforme detalhamento em item 6.

5.1.7. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** no fornecimento dos Vales Alimentação;

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.1.11. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

5.1.12. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

5.1.13. A CONTRATADA cumprirá a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com esse Contrato

5.1.14. A CONTRATADA manterá a confiabilidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

5.1.15. Se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, prontamente excluirá ou devolverá todos os dados pessoais, mediante solicitação ou na ocorrência de rescisão do Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1. A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente todos os funcionários usuários do benefício de alimentação em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase nas cidades do Aglomerado Urbano de Jundiaí-SP, e cidades limítrofes a Campo Limpo Paulista, sendo que o rol de credenciados aceitos pelo cartão alimentação deverá ser composto por Hipermercados, Rede de Supermercados, Supermercados, Atacados, Mercados e Açougues.

6.2 A quantidade **mínima** de estabelecimentos deverá seguir a listagem abaixo relacionada:

Município	Hipermercado	Rede Supermercado	Supermercado	Mercado	Açougue	Atacado
Campo Limpo Paulista		2	3	3	2	
Jundiaí	1	3	5	3	2	3
Várzea Paulista		1	3	3	1	2
Jarinu			2	1	1	

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

Atibaia		**1**	**1**	**1**	**1**	
Franco da Rocha		**2**		**1**	**1**	**1**

6.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda vigência do contrato, a quantidade mínima exigida neste edital de estabelecimentos em sua rede credenciada, comprovando, sempre que solicitado, o atendimento deste requisito.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer a lista de servidores à **CONTRATADA** em tempo hábil para o que for necessário;

7.1.1. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente;

7.1.2. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus usuários, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE, venham a ser utilizados por terceiros;

7.1.3. Realizar o pagamento mensal dos créditos, no prazo estabelecido.

8. JULGAMENTO

8.1. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo de licitação: menor preço (Menor Taxa de Administração). O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente Pregão é de R$(330.690,00) (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais) anuais, e o **limite mínimo da taxa de administração de 0,00% (zero por cento), sendo vedado a**

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

apresentação de taxa negativa, para a prestação dos serviços, tendo por base a realização de pesquisa de mercado.

9. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1. Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

9.1.1. Confecção dos cartões eletrônicos com chip de segurança do tipo vale alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista - SP, atualmente em número de 45 servidores;

9.1.2. O valor do benefício concedido a cada funcionário será determinado pela **CONTRATANTE** mensalmente, de acordo com a Resolução 337/2019 e alterações.

9.1.3. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que as alterações deverão ser comunicadas no ato do envio da lista mensal de Servidores;

9.1.4. O cartão a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia adequada;

9.1.5. No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão;

9.1.6. A obrigação pelo pagamento da emissão de segunda via do cartão em caso de extravio ou danos causados pelo próprio titular é de sua total responsabilidade;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet;

9.1.8. O crédito do vale alimentação será concedido por meio de cartão eletrônico, com recargas mensais e cumulativas, ou outra forma que melhor atenda a necessidade do Legislativo;

9.1.9. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, endereço e telefone e e-mail (quando houver).

10. DA ASSINATURA DO CONTATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS.

10.1 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do ato de convocação.

10.2 No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA, deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada um dos municípios elencadas na planilha do item **6.2.**

10.2.1 O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na Autorização do início dos Serviços.

10.3 A autorização para início dos Serviços (AIS) será expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.4 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por Município indicado na planilha 6.2, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

11. FORMA DE PAGAMENTO

Condições de pagamento**:** o pagamento será efetuado após liberação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias pelo setor requisitante, onde deverá constar nº de Ordem de Serviço, Empenho e Contrato, respectivos. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência para a conta da **CONTRATADA**, que deverá disponibilizar uma conta na referida Instituição Financeira ou através de boleto. A Nota Fiscal poderá ser emitida total ou parcialmente, após liberação do setor competente.

12. PRAZOS OPERACIONAIS

12.1. A Câmara passará comunicação à CONTRATADA todo dia 15 (quinze) de cada mês contendo a relação dos servidores e os valores que serão creditados no cartão.

12.2. A liberação dos créditos no cartão eletrônico deverão ocorrer em até 48 horas após pagamento.

12.3. Os cartões serão entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da vigência do contrato, sem custo adicional para Câmara, na emissão dos cartões.

12.4. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

12.5. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

12.6. A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços fornecidos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista -SP, através da Diretoria de Administração e Finanças.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

CLEBER BUENO DA SILVA

PRESIDENTE

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 01/2023
Data Licitação: 20/04/2023
Hora: 09h30min
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação", cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais Além dos créditos mensais cada funcionário receberá anualmente o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

BENEFÍCIO	RECARGAS	VALOR RECARGA	TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL COM TAXA
Cartão eletrônico Vale Alimentação MENSAL	**495**	600,00	297.000,00		
Recarga mês de dezembro	**45**	700,00	31.500,00		
TOTAL	**540 recargas anuais**		328.500,00		

VALOR MENSAL POR EXTENSO	

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

COM INCIDÊNCIA DA TAXA:	
VALOR GLOBAL (12 MESES) POR EXTENSO:	

Observação: O valor de recarga mensal para cada servidor é de R$ 600,00 (seiscentos reais).

No mês de dezembro a recarga terá o acréscimo de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 700,00 (setecentos reais).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Condições de Pagamento: Conforme Edital;
Nos valores consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

e-mail da empresa:

Indicação do Representante legal para assinatura do contrato:
Nome: **CPF:** **RG:** **Endereço:** **Telefone:** **E-mail pessoal:** **E-mail profissional**

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

A

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação", cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais. Além dos créditos mensais cada funcionário receberá anualmente o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação", cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais. Além dos créditos mensais cada funcionário receberá anualmente o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

A empresa _____, com sede na _____CNPJ n.º _____,através de seu representante legal,_____nac._____est.civil,_____, portador do RG_____ CPF_____ endereço_____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada que:

a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Campo Limpo Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 87, III)

b) Não está declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87, IV)

c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação; (Art. 32 § 2º)

d) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

e) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 168 da Lei Orgânica Municipal.

f) Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital. (Art. 30 III)

g) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos produtos existentes no Edital e a utilizada pelo Sistema, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.

Campo Limpo Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2023.

Nome / RG / CPF

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO V (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº .....FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.855/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – neste ato representada pela Mesa da Câmara através do Sr. Vereador CLEBER BUENO DA SILVA Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, de outro a empresa....., de ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.6666/93 e suas alterações, firmam o presente da forma seguinte**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação", cuja estimativa é de 45 (quarenta e cinco) recargas mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando 540 recargas anuais.
1.1. Além dos créditos mensais cada funcionário receberá anualmente o valor de R$ 100,00 na recarga do mês de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado **para o presente contrato é de R$ ******** (**********),** uma vez que a taxa de administração é no percentual de ****%(*****)**, correspondente a 540 recargas.

2.2. O valor unitário a ser pago pelo benefício considerando a taxa de administração é de **R$ *** (********).**

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

2.3. O valor da recarga mensal no cartão de cada servidor é de **R$ 600,00 (seiscentos reais)** em número estimado de 45 (quarenta e cinco) servidores. Totalizando 540 (quinhentos e quarenta) recargas para o período de 12 (doze) meses.

2.4. O valor mensal com a incidência da taxa a ser repassado para a **CONTRATADA** é de **R$ ****(***) correspondente a estimativa de 45 (quarenta e cinco) servidores.

2.5. No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente à única e completa remuneração devida pela **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **xxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx.**

3.2. O ordenador de despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após liberação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias pelo setor requisitante, onde deverá constar nº de Ordem de Serviço, Empenho e Contrato, respectivos. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência para a conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar uma conta na referida Instituição Financeira ou através de boleto. A Nota Fiscal poderá ser emitida total ou parcialmente, após liberação do setor competente.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

4.2. As Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos protocolizados para recebimento dos valores devidos não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

4.3. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

4.4. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** serão por ela suportados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.2. O valor do vale alimentação será revisto anualmente, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 7º da Resolução n. 337/2019 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir de _____ ou da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.1. É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA, deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada uma dos municípios elencadas na planilha do item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência.

7.3 No credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na Autorização do início dos Serviços**.** Disponibilizar extratos, saldos e relatórios individualizados, para cada servidor, via Internet.

7.4. Comparecer para assinatura do contrato quando convocada pela **CONTRATANTE** nos termos do Edital.

7.5. Obedecer a todos os prazos estipulados no Edital e seus anexos, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Arcar com eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.8. Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da **CONTRATANTE**, quando possível.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.9. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** no fornecimento dos Vales Alimentação.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.13. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

7.14. Apresentar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

7.15. Informar a rede credenciada que o cartão Vale Alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

7.16. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709**, **de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, **e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

7.16.1. As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato.

8.2. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos usuários, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE, venham a ser utilizados por terceiros.

8.3. Realizar o depósito mensal dos créditos, no prazo estabelecido neste instrumento.

8.4. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709**, **de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, **e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.4.1. As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS OPERACIONAIS

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

9.1. A Câmara passará comunicação à **CONTRATADA** todo dia 15 (quinze) de cada mês contendo a relação dos servidores e os valores que serão creditados no cartão.

9.2. A liberação dos créditos no cartão eletrônico deverão ocorrer em até 48 horas após pagamento.

9.3. Os cartões serão entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da vigência do contrato, sem custo adicional para Câmara, na emissão dos cartões.

9.4. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

9.5. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

9.6. A **CONTRATANTE** terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste contrato e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão do município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de até cinco anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ao CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Câmara Municipal;

IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco)

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis;

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

10.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

10.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

11.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 3(três) dias dos prazos estipulados em Edital;

11.1.4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.5 Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

11.1.6. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela Diretoria de Administração e Finanças.

12.2. O gestor do contrato é o presidente da Câmara.

CLÁUSULA TREZE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, em todas as formas permitidas por Lei, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro previamente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do Ajuste.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, que deverá comunicar a alteração à **CONTRATADA** com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

17.2. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que as alterações deverão ser comunicadas no ato do envio da lista mensal de Servidores.

17.3. O cartão a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

17.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

17.5. Os cartões serão entregues no Setor pessoal da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da vigência do contrato, sem custo adicional para Câmara, tanto na emissão como na reemissão. Reemissões de cartão obedecerão ao prazo mencionado na cláusula nona.

17.6. A quantidade de cartões poderá, durante a vigência deste contrato, ser alterada em decorrência da diminuição ou aumento de servidores do quadro da **CONTRATANTE**.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

17.7. No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão.

17.8. A obrigação pelo pagamento da emissão de segunda via do cartão em caso de extravio ou danos causados pelo próprio titular é de sua total responsabilidade.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Resolução 337/2019 e suas alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e pelos princípios de direito administrativo.

18.2. O presente Contrato vincula-se ao edital do Pregão eletrônico nº 01/2023.

18.3. Fazem parte integrantes deste contrato o edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e documentos, independentemente de suas transcrições.

18.4. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

18.5. O vale alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Limpo Paulista,___ de _____ de 2023.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

CLEBER BUENO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

CONTRATADA

Testemunhas:

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

ANEXO A AO CONTRATO N. ____/___
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP
Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail:secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br